



Decisão Administrativa

Processo Licitatório nº 38/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação
Número: 16/2021

João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal da Agricultura;

Considerando o parecer contábil;

Considerando o parecer favorável da área jurídica;

Considerando que o presente processo atende os requisitos legais;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a empresa atende ao Art. 29 e 31 da Lei Federal nº 8666/93.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outorga e regularização de captação direta de água de 04 (quatro) poços artesianos do interior do Município, através de equipe multidisciplinar de projeto de Engenharia / Geologia para elaboração/instrução de processo de outorga e licenciamento junto aos órgãos competentes, sendo 01 na propriedade de Daniel Pegoraro na localidade de Vista Alegre, 01 na propriedade de Santo Natalício Rodrigues na localidade de Várzea Bonita, 01 na propriedade de Osmar Antoninho Brock na localidade de Santo Antônio e 01 na propriedade de Silvestre Colella na localidade de São Valentim, compreendendo:

a- Levantamento técnico na área com uso de equipamento de precisão RTK e drone;

b- Cadastro no sistema de outorgas (SIOUT);

c- Preenchimento de requerimento;

d- Organização de documentação (Cópia do CPF ou CNPJ, procuração atualizada) e demais documentos que se façam necessários;

e- Preenchimento da ficha de cadastro de usuário para outorga e regularização de captação direta;

f- Planta e croquis de localização/situação em escala ou imagem Google contendo os limites da propriedade, o curso de água e a captação (localização, lindeiros, localização da área a ser irrigada, cursos de água próximos, poços num raio mínimo de 500 m, outros empreendimentos que se relacionem com captação de água ou despejo de efluentes;



- g- Localizar o ponto de captação em Carta do Exército 1:50.000;
 - h- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - i- Declaração de Inexistência de conflito de uso da água com lindeiros;
 - j- Cadastro ambiental rural (CAR);
- Informar a situação do empreendimento junto ao Órgão Ambiental e anexar a licença vigente se for o caso.

3. Justificativa

A presente dispensa de licitação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

A outorga de direito de uso da água representa um instrumento, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso deste bem público. É através deste que o Estado exerce, efetivamente, o domínio das águas preconizado pela Constituição Federal, regulando o compartilhamento entre os diversos usuários.

A Lei Estadual 10.350, de 30 de dezembro de 1994, em seu artigo 29, explica que qualquer empreendimento ou atividade que alterar as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas, superficiais ou subterrâneas, observando o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica, dependerá de outorga. Caberá ao Departamento de Recursos Hídricos a emissão de outorga para os usos que alterem as condições quantitativas das águas.

O Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996, regulamentou este instrumento, estabelecendo os critérios para a concessão, "licença de uso" e "autorização", bem como para a dispensa.

O Decreto Estadual nº 42.047, de 26 de dezembro de 2002, regulamenta disposições da Lei nº 10.350/1994, com alterações, relativas ao gerenciamento e à conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos no Estado do Rio Grande do Sul.

Importante ressaltar que art. 4º da Lei 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais - criou uma nova possibilidade de aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, ao possibilitar o afastamento dos efeitos inerentes a personificação da sociedade empresária, com a finalidade atingir os bens do responsável por dano ambiental o que na prática, a responsabilidade por danos ambientais pode ser estendida às pessoas físicas protagonistas das ações praticadas pelas pessoas jurídicas, como administradores ou mandatários, podendo seus bens serem atingidos, para o ressarcimento de prejuízos ao meio ambiente.

Justificamos a presente contratação considerando todos os itens anteriormente apresentados e com o objetivo de permanecer fiel à legalidade, probidade, regularidade, responsabilidade e eficiência administrativa, além de reduzir custos e qualificar o serviço desta Prefeitura, considerando que o Setor de Poços Artesianos da Divisão de Manutenção de Redes de Água no Meio Rural está atualmente lotado na Secretaria de Agricultura, exercendo atividades intimamente ligadas à Saúde Humana.



4. Fundamento Legal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

6. Do Preço

O valor total será de **R\$11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais)**.

7. Prazo de Execução

O Prazo para execução do objeto dessa **Dispensa de Licitação** será 12 (Doze) meses.

8. Dotação Orçamentária

Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00- Outros Serviços de Terc - Pes Jur

2039 - Man dos Serviços Secretaria Agricultura e H

9. Forma De Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.1.1 O valor acordado será dividido em 02 parcelas com vencimento da primeira parcela no valor de **R\$10.440,00 (Dez Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)** em 31 de maio de 2021 e a segunda parcela no valor de **R\$1.160,00 (Um Mil Cento e Sessenta Reais)** na apresentação da licença/outorga.

9.1.2 De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.



9.1.3 A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

9.1.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

10. Fornecedor Contratado

Maxxim Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.808/0001-70, estabelecida na Rua Santo Canali, nº 1050, Bairro Nazaré, CEP 99.500-000, Município de Tapejara - RS.

Diligências legais.

Lavre-se o respectivo instrumento contratual.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de abril de 2021.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal